



Governo de Mato Grosso
PERÍCIA OFICIAL E IDENTIFICAÇÃO TÉCNICA

I – INFORMAÇÕES PRIMÁRIAS SOBRE A DESPESA	
1 – ÓRGÃO: SESP	2 – TERMO DE REFERÊNCIA nº 285/2023/SESP
3 – Número da Unidade Orçamentária: 19101	4 – Descrição da Categoria de Despesa: () Capacitação () Equipamento de TI () Consultoria/Auditoria/Assessoria () Despesa de Custeio (X) Bens Permanentes (duráveis)
5 – Unidade Administrativa Solicitante: Perícia Oficial e Identificação Técnica - POLITEC	

II – FUNDAMENTAÇÃO MÍNIMA PARA AQUISIÇÃO DE BENS

1. OBJETO SINTÉTICO:

Registro de Preço na hipótese de inexigibilidade de licitação, para futura e eventual aquisição de leitor de coleta biométrica infantil e software para solução de cadastro infantil, compatível com a versão atual do Sistema de Identificação Civil do Estado de Mato Grosso, para atender as necessidades da Diretoria Metropolitana de Identificação Técnica do Estado de Mato Grosso - DMIT/POLITEC, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e no Estudo Técnico Preliminar nº 003/2023/DMIT/POLITEC/SESP.

2. ELENCO DOS ITENS DA CATEGORIA DE DESPESA

EMPRESA: NATOSAFE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S.A. CNPJ: 17.908.486/0001-63						
ITEM	CÓDIGO SIAG	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UN	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1112837	LEITOR DE COLETA BIOMÉTRICA INFANTIL COM TECNOLOGIA CMOS (COMPLEMENTARY METAL OXIDE SEMICONDUCTOR). SENSOR DE IMAGEM COM RESOLUÇÃO DE ALTA DEFINIÇÃO E RESOLUÇÃO DE IMAGEM DE 150 PPI, ÁREA EFETIVA DE CAPTURA DE 16MM X 66MM X 43MM. CONTA COM CONECTIVIDADE USB TIPO C, COM CABO ARTICULADO COM MUFLA, PROPORCIONANDO MAIS RESISTÊNCIA E MOBILIDADE, ALÉM DE UTILIZAR UM ÚNICO CABO USB PARA ALIMENTAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO DISPOSITIVO. PERMITE CAPTURA DECADÁCTILA COM SISTEMA DE ILUMINAÇÃO DE LEDS INTEGRADO. POSSUI SCANNER COM CERTIFICAÇÃO FAP 30 DO FBI E PIV-071006. FUNÇÕES GERENCIADAS 100% VIA SDK PROPRIETÁRIO, CONTROLE AUTOMÁTICO DE BALANÇO DO BRANCO. POSSIBILITA AJUSTAR AS LENTES OBJETIVA DE DISTÂNCIA FOCAL FIXA. ETAN INFANTID. DEMANDA ESPECÍFICA DA SESP.	UN	20	27.000,00	540.000,00



POLITECIDIC202400306





Governo de Mato Grosso
PERÍCIA OFICIAL E IDENTIFICAÇÃO TÉCNICA

		UNIDADE.				
2	1112838	SOFTWARE DE ANÁLISE E EXPORTAÇÃO DE DIGITAIS BIOMÉTRICAS EM ALTA DEFINIÇÃO, QUE SE COMPÕEM DE MÓDULOS DE SOFTWARE ESPECIALIZADOS PARA SE TRABALHAR COM BIOMETRIAS DE RECÉM-NASCIDO A CRIANÇAS COM 05 ANOS DE IDADE, PODE SER ACESSADO DE QUALQUER NAVEGADOR COM INTERNET ATIVA PARA EXIBIÇÃO DAS IMAGENS COLETADAS NOS POSTOS DE IDENTIFICAÇÃO. PLATAFORMA INFANT.ID DE CADASTRAMENTO INFANTIL CIVIL, HOMOLOGADO PARA O SISTEMA DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL DO ESTADO DE MATO GROSSO. DEMANDA ESPECÍFICA DA SESP. UNIDADE.	UN	20	10.000,00	200.000,00
VALOR TOTAL DA AQUISIÇÃO: 740.000,00 (Setecentos e quarenta mil reais).						

2.1. O contratante declara que o objeto desta contratação não se enquadra na definição de bem de luxo, conforme Decreto Estadual nº 1.525/2022.

2.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

2.3. O custo estimado total da contratação é de R\$ 740.000,00 (setecentos e quarenta mil reais), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

2.4. Não será permitida a adesão carona, com base no art. 203, § 10º, inciso IV, do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

2.5. O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, vedada prorrogação, com base no art. 203, § 10º, inciso V, do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

2.6. DA INEXISTÊNCIA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

2.6.1. Declaro que foi constatada a INEXISTÊNCIA de Ata de Registro de Preços vigente, no site da SEPLAG e da SESP, com o mesmo objeto deste Termo de Referência.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A necessidade da contratação encontra-se pormenorizada no tópico 2 do Estudo Técnico Preliminar, parte integrante dos autos do processo.

3.2. O quantitativo de equipamentos entre as Secretaria de Estado de Segurança Pública (SESP/POLITEC) e Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão fornecidos (SEPLAG) foi planejado com base em uma análise criteriosa das necessidades e na distribuição estratégica dos equipamentos, levando em consideração diversos fatores relevantes.





Governo de Mato Grosso
PERÍCIA OFICIAL E IDENTIFICAÇÃO TÉCNICA

3.3. Das dez unidades destinadas à POLITEC, oito delas serão direcionadas para municípios estratégicos, como Cuiabá, Juína, Tangará da Serra, Alta Floresta, Alto Araguaia, Primavera do Leste, Jaciara e Pontes e Lacerda. Essa distribuição geográfica foi cuidadosamente planejada para garantir que as unidades da POLITEC, encarregadas de atender à população em diferentes regiões do Estado de Mato Grosso, tenham acesso ao equipamento biométrico infantil necessário.

3.4. Além disso, duas unidades foram reservadas para atendimento externo da POLITEC, com o propósito de atender as demandas em mutirões e ações sociais. Essa alocação oferece flexibilidade de levar os dispositivos em tais situações, considerando a natureza móvel dos serviços prestados pelo órgão.

3.5. No que diz respeito à SEPLAG, as dez unidades serão distribuídas entre as unidades do Ganha Tempo localizadas em Cuiabá (Ipiranga e Morada da Serra), Várzea Grande, Barra do Garças, Cáceres, Rondonópolis e Sinop. Essa distribuição visa a assegurar que as unidades do Ganha Tempo, que atendem a um grande volume de cidadãos, tenham acesso ao equipamento biométrico infantil necessário para realizar a emissão da Carteira de Identidade Nacional ao público de zero a cinco anos.

4. MODALIDADE LICITATÓRIA:

4.1. A contratação objeto deste Termo de Referência será realizada por meio de contratação direta, na modalidade INEXIGIBILIDADE, com fulcro do Art. 74, inciso I da Lei nº 14.133/2021, devido à absoluta ausência de competição.

4.2. Considerando que a aquisição de leitor de coleta biométrica infantil é uma demanda comum e frequente, não sendo possível prever com precisão o quantitativo exato a ser executado, mostra-se conveniente utilizar o Sistema de Registro de Preços, conforme disposto no art. 196, do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

4.3. O Sistema de Registro de Preços será adotado porque o caso dos autos se amolda à hipótese prevista no inciso I, do art. 196 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, pelas seguintes razões: a necessidade contínua de adquirir equipamentos de cadastro biométrico infantil decorre do desgaste natural provocado pelo uso frequente. Além disso, a crescente demanda de solicitação para crianças menores de cinco anos nos postos de atendimento do Estado de Mato Grosso, impulsionada, em parte, pelo acesso a programas e serviços governamentais, especialmente a obtenção de benefícios assistenciais do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, em conformidade com a Portaria DIRBEN/INSS nº 982, de 22 de fevereiro de 2022, requer um aumento na quantidade de equipamentos específico com tecnologia desenvolvida que permita a coleta biométrica infantil com maior precisão. Isso se deve à dificuldade devido ao tamanho muito reduzido das impressões digitais e à baixa qualidade nessa faixa etária. É essencial garantir condições e elementos adequados para um atendimento mais ágil e eficiente.

4.4. A contratação será realizada pela Secretaria de Estado de Segurança Pública (SESP), por se tratar de Órgão Central a quem compete gerir a política de aquisições de produtos e execução de serviços corporativos, assim





Governo de Mato Grosso
PERÍCIA OFICIAL E IDENTIFICAÇÃO TÉCNICA

considerados aqueles cujos objetos sejam demandados por todos ou pela maioria dos órgãos ou entidades do Poder Executivo Estadual, e ainda realizar as licitações por registro de preços, previsto no art. 197, do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

4.5. A estimativa dos serviços a serem executados e sua provável utilização foi baseada em pesquisa de demanda realizada junto aos Órgãos/Entidades, acrescido de um percentual de 5 % (cinco por cento) como cota de segurança para quaisquer eventualidades.

4.6. Razão da escolha do Contratado:

4.6.1. A escolha da empresa NATOSAFE é baseada em uma análise criteriosa e na consideração de vários fatores que a tornam a opção mais adequada para atender às necessidades específicas da Diretoria Metropolitana de Identificação Técnica - DMIT. Essa escolha é justificada por alguns motivos fundamentais. Em primeiro lugar, o objetivo da aquisição é atender as demandas específicas dos requerentes infantis que buscam os postos de identificação e unidades do Ganha Tempo para solicitar a emissão da Carteira de Identidade Nacional (CIN). É essencial que a tecnologia de identificação biométrica para crianças atenda às necessidades e características desse grupo de requerentes em particular, como o fato de terem dedos menores devido à faixa etária e de não possuírem um entendimento completo do processo de coleta, resultando em movimentos constantes.

Além disso, é imprescindível que a tecnologia adquirida seja compatível com a versão de produção do Sistema de Identificação Civil desenvolvido pela Secretaria de Estado de Segurança Pública. Essa compatibilidade é crucial para garantir uma integração eficiente e eficaz do novo sistema com a infraestrutura existente, evitando possíveis conflitos ou limitações técnicas.

Devido à necessidade de compatibilidade e à falta de outras opções no mercado de tecnologia especializada infantil, a NATOSAFE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S.A. é a única empresa que atende a todas as exigências dessa aquisição. Além disso, ela é uma empresa brasileira pioneira no segmento de INFANT ID SOLUTION, especializada no desenvolvimento de tecnologia de identificação biométrica para crianças de 0 a 5 anos de idade.

É reconhecida por sua especialização e experiência ímpar no desenvolvimento de soluções de identificação biométrica para crianças na faixa etária de 0 a 5 anos. Seu conhecimento nesse campo é inigualável, proporcionando um entendimento aprofundado das particularidades e demandas relacionadas à identificação inequívoca de crianças nessa faixa etária.

Além disso, a NATOSAFE é reconhecida por sua qualidade e confiabilidade. Seus produtos e serviços são desenvolvidos com os mais altos padrões de segurança e precisão, garantindo resultados confiáveis e a devida proteção das informações das crianças. Isso é de extrema importância para os atendimentos nos postos de identificação e unidades do Ganha Tempo, uma vez que lidamos com dados biográficos e biométricos e precisamos ter plena confiança na segurança e integridade dessas informações.





Governo de Mato Grosso
PERÍCIA OFICIAL E IDENTIFICAÇÃO TÉCNICA

Outro ponto relevante é a constante inovação tecnológica da NATOSAFE. A empresa tem uma reputação sólida por sua capacidade de desenvolver tecnologias avançadas e adaptadas às necessidades específicas das crianças de 0 a 5 anos. Sua equipe de especialistas em biometria infantil tem um histórico comprovado de criação de soluções inovadoras, o que nos proporciona a garantia de estar adquirindo uma tecnologia de ponta.

A NATOSAFE também demonstra total conformidade com as regulamentações e normas pertinentes à identificação biométrica. A empresa segue rigorosamente os requisitos legais e éticos estabelecidos, garantindo que nossas práticas de identificação estejam em conformidade com as melhores práticas e legislações vigentes. Isso nos assegura que estamos contratando equipamentos de uma empresa que preza pela ética e pelo cumprimento das leis.

Por fim, a empresa oferece um rápido suporte técnico e um excelente atendimento ao cliente, como já comprovado pelo resultado positivo obtido com 02 (dois) equipamentos da marca NATOSAFE atualmente em uso no Estado. Sua equipe de suporte técnico está prontamente disponível para prestar assistência e resolver quaisquer problemas que possam surgir durante a implementação e uso de seus produtos. Essa disponibilidade e comprometimento com o cliente são fundamentais para garantir o sucesso da aquisição e a satisfação contínua dos nossos serviços à sociedade mato-grossense.

Considerando todos esses fatores, a escolha da empresa NATOSAFE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S.A. como contratada para a aquisição de inexigibilidade é plenamente justificada. Sua expertise, qualidade, tecnologia inovadora, conformidade regulatória e suporte técnico adequado são elementos essenciais para o sucesso da implementação de uma solução de identificação biométrica para crianças de 0 a 5 anos no Estado de Mato Grosso.

5. DA SUBCONTRATAÇÃO:

5.1. É vedada a subcontratação do objeto deste contrato, tendo em vista que se trata de aquisição por INEXIGIBILIDADE.

6. DA APRESENTAÇÃO DAS AMOSTRAS:

6.1. Não haverá amostras.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. Sustentabilidade:

7.1.1. Deverão ser observadas, também, durante a execução dos serviços, as orientações dos programas do Administração Pública e normativos específicos voltados para as práticas sustentáveis, no que se refere ao cumprimento dos temas abaixo:

7.1.1.1. Economia de energia;





Governo de Mato Grosso
PERÍCIA OFICIAL E IDENTIFICAÇÃO TÉCNICA

- 7.1.1.2. Economia em materiais plásticos descartáveis;
- 7.1.1.3. Economia de água; e
- 7.1.1.4. Descarte correto para produtos perigosos ao meio ambiente como pilhas, lâmpadas fluorescentes, equipamentos eletrônicos, e os inerentes ao manuseio e operacionalização dos serviços de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de condicionador de ar, dentre outros semelhantes.

8. DA ENTREGA DO OBJETO:

- 8.1. O prazo de entrega dos bens será de até 90 (noventa) dias, contados da assinatura da emissão da requisição, em remessa parcelada.
 - 8.1.1. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- 8.2. O contratado será responsável pelo transporte dos produtos até a sua entrega ao contratante no endereço e horário indicados.
- 8.3. As embalagens dos produtos deverão ser acondicionadas conforme padrão do fabricante, devendo garantir a proteção durante o transporte e estocagem, bem como constar identificação dos produtos e demais informações exigidas na legislação em vigor.
- 8.4. Os produtos deverão estar acondicionados em embalagens individuais adequadas, com o menor volume possível, utilizando materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.
- 8.5. A embalagem deve ser adequada à sua conservação e indicar marca, modelo e procedência do produto, bem como CNPJ, nome do fabricante, além de informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidades, quantidade, composição, preço, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados e ainda sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores.
- 8.6. A entrega dos produtos poderá ser efetuada de forma parcelada, de acordo com o quantitativo estabelecido na requisição.
- 8.7. Na entrega não será aceita troca de marca e fabricante dos produtos ofertados na proposta, salvo no caso previsto no art. 276 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, hipótese na qual deverá ser previamente celebrado aditivo contratual.
- 8.8. A entrega do produto ficará a cargo do contratado, devendo ser providenciada a mão de obra necessária.
- 8.9. Os produtos deverão ser entregues em perfeitas condições, no prazo e locais indicados pelo contratante, em estrita observância das especificações do Termo de Referência e da proposta, acompanhado da respectiva Nota Fiscal.





Governo de Mato Grosso
PERÍCIA OFICIAL E IDENTIFICAÇÃO TÉCNICA

8.10. Somente os produtos que estiverem em perfeitas condições serão aceitos e recebidos, caso algum produto sofra danos durante o transporte e ou não apresentem as condições ora estabelecidas, os mesmos serão rejeitados e devolvidos, ficando o fornecedor obrigado a substituí-los, sujeitando-se ainda às sanções previstas no Edital e na legislação pertinente, quando couber.

8.11. Quaisquer produtos fornecidos que apresentem vícios ou defeitos de fabricação, serão devolvidos, comprometendo-se o contratado, por sua conta, a substituí-los por outros novos e em perfeito estado de utilização, de acordo com as especificações do Termo de Referência e seus anexos, sem que este fato acarrete qualquer ônus para o órgão ou entidade contratante.

8.12. Especificações Técnicas:

8.12.1. Dispositivo de captura biométrica infantil, projetado para atender soluções de cadastramento e autenticação biométrico; Possibilita captura de impressão Palmar e Plantar além de dactilar; Funções gerenciadas 100% via SDK proprietário; Cabo articulado com mufla, proporcionando maior resistência e mobilidade; Não necessita de adaptadores e fontes externas; Scanner com certificação FAP 30 do FBI; Utiliza um único cabo USB para alimentação e comunicação do dispositivo; Iluminação do prisma com placa de LED integrada; Leve e ergonômico.

8.12.2 Sensor de Imagem: Tecnologia: CMOS (ComplementaryMetal Oxide Semiconductor); Resolução: Alta definição; Live Preview: 18mm x 22mm.

8.12.3. Imagem: Balanço Branco (WP): Automático; Resolução da imagem: 150PPI; Formato da Imagem: UVC (jpeg 1920x1080).

8.12.4. Características: Dimensões: 16mm x 66 mm x 43 mm; Peso: 88 g; Tipos de Captura: Decadática; Modos de Captura: Automática; Certificação FBI: PIV-071006 e Mobile ID FAP 30; Iluminação do Prisma: Sistema de iluminação de LEDs integrado ao dispositivo.

8.12.5. Lentes: Tipo: Objetiva de distância focal fixa; Foco: Fixo; Iris e ângulo de abertura: Ajustáveis.

8.12.6. Comunicação: Comunicação e Alimentação: USB Tipo C; Energia: USB 5V/Led e tensão de 3.3v; Tamanho do cabo: 1,50 m.

8.12.7. Guia de Captura: Guia para auxiliar na captura da impressão digital de RN.

9. LOCAL DE ENTREGA DOS OBJETOS:

9.1. Os bens/materiais, tanto solicitados pela POLITEC como pela SEPLAG, deverão ser entregues no seguinte endereço: Almoxarifado da Perícia Oficial e Identificação Técnica – POLITEC, localizada na Av. Antunes Gonçalves de Barros, nº 3245 – bairro Carumbé, Cuiabá – MT, CEP 78058-743, Telefones (065) 3613-1216.

10. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

10.1. Recebimento provisório:





Governo de Mato Grosso
PERÍCIA OFICIAL E IDENTIFICAÇÃO TÉCNICA

10.1.1. O recebimento provisório dar-se-á pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização (art. 140, inciso II, alínea "a" da Lei nº 14.133/2021), no ato da entrega dos bens, mediante Relatório, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato. Deverão, também, serem anexados os demais documentos que o responsável julgar necessário e, encontrando irregularidade, fixará prazo para correção. Sendo aprovado o recebimento, o responsável autorizará a emissão da NF.

10.1.2. A fiscalização notificará o contratado para, se for o caso, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, impugnar os apontamentos do Relatório ou emitir a Nota Fiscal/Fatura no valor apurado.

10.1.3. Na hipótese de o contratado apresentar impugnação ao Relatório, a fiscalização emitirá novo Relatório, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, com a análise dos argumentos do contratado. O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os bens entregues, com a finalidade de verificar a adequação dos bens, bem como constatar e relacionar as providências adicionais que se fizerem necessárias.

10.1.4. O relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato.

10.2. Recebimento definitivo:

10.2.1. Os bens serão **recebidos definitivamente** no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, por **servidor ou comissão** designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do produto e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo às seguintes diretrizes:

10.2.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao contratado, por escrito, as respectivas correções;

10.2.3. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos bens entregues, com base nos Relatórios e documentações apresentadas;

10.2.4. Realizar a aposição de assinatura nas vias do Documento Auxiliar da NF-e (Danfe) ou na Nota Fiscal, emitida pelo contratado para os bens fornecidos.

10.2.5. Na hipótese de irregularidade não sanada pelo contratado, a fiscalização reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade superior para procedimentos inerentes à apuração dos fatos e à aplicação das penalidades cabíveis.

10.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do produto nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, bem como não excluirá a responsabilidade pela garantia do(s) produto(s) por vícios ou disparidades em relação às especificações





Governo de Mato Grosso
PERÍCIA OFICIAL E IDENTIFICAÇÃO TÉCNICA

estabelecidas, verificadas posteriormente, garantindo-se ao contratante as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº 8.078/90.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

11.1. Designar, servidor(es) ao qual(is) caberá(ão) a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do Contrato, conforme legislação vigente.

11.2. Emitir requisição estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinente para o bom cumprimento do objeto.

11.3. Fornecer ao contratado todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto contratado, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes do contratado em suas dependências, desde que observadas as normas de segurança.

11.4. Disponibilizar local adequado para a entrega dos produtos.

11.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto à continuidade da execução do objeto, que não deve ser interrompida, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo contratante.

11.6. Avaliar a qualidade dos produtos entregues, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, caso estejam em desacordo com as obrigações assumidas.

11.6.1. Notificar o contratado sobre qualquer alteração ou possíveis irregularidades ou imperfeições observadas na execução do contrato, para reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte o produto, sanando as impropriedades.

11.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado, desde que atinentes ao objeto da contratação.

11.8. Efetuar o pagamento ao contratado, do valor resultante do fornecimento dos produtos, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e em Edital.

11.9. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pelo contratado, quando couber.

11.10. Inserir as informações pertinentes ao objeto contratado, no sistema SIAG-C, após firmar o Contrato e/ou emitir a Nota de Empenho, em atendimento à Lei de Acesso às Informações (Lei nº 12.527/2011, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 1.973/2013).

11.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO





Governo de Mato Grosso
PERÍCIA OFICIAL E IDENTIFICAÇÃO TÉCNICA

12.1. Comparecer, quando convocado, para assinar o Contrato e retirar a Nota de Empenho específica no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal.

12.2. Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações e as condições de habilitação exigidas na licitação;

12.3. Fornecer os bens, nos termos, local, prazos, quantidades, qualidade e condições estabelecidas no Termo de Referência e no Contrato, de forma a garantir os melhores resultados.

12.4. Os bens serão entregues de acordo com a necessidade do contratante, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com a observância das recomendações técnicas aceitáveis, respectivas normas e legislação pertinentes.

12.5. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento dos bens, inclusive considerando os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

12.6. Submeter ao contratante, previamente e por escrito, para análise e aprovação, qualquer mudança no método de entrega dos bens que fuja das especificações constantes no Termo de Referência e no Contrato.

12.7. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

12.8. Empregar funcionários habilitados e com conhecimentos indispensáveis ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios essenciais à completa execução contratual, promovendo sua guarda, manutenção e substituição sempre que necessário.

12.8.1. Apresentar ao contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a entrega dos bens, os quais devem estar uniformizados, devidamente identificados por meio de crachá e, se necessário, com Equipamentos de Proteção Individual – EPI's.

12.8.2. Otimizar a gestão de seus recursos humanos, com vistas à qualidade da entrega do produto e à satisfação do contratante.

12.8.3. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do contratante, bem como as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências do contratante.

12.9. Comunicar no prazo de até 02 (dois) dias úteis ao contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, telefone, e-mail e outros julgáveis necessários para o recebimento de correspondência.

12.10. Comunicar à fiscalização, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente no local de entrega dos bens que se verifique.

12.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo contratante ou por seus responsáveis, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.





Governo de Mato Grosso
PERÍCIA OFICIAL E IDENTIFICAÇÃO TÉCNICA

12.12. Permitir que o contratante, em qualquer momento, audite e avalie as entregas relacionadas ao objeto contratado, que deverá estar de acordo com as especificações do Contrato, em observância às obrigações pactuadas.

12.13. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades contratadas, sem a prévia autorização do contratante.

12.14. O contratado responsabilizar-se-á integralmente pela execução do objeto contratado, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução, devendo para tal:

12.14.1. Encarregar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.

12.14.2. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e/ou morais causados ao contratante ou a terceiros, pela ação ou omissão dolosa ou culposa, de seus empregados, trabalhadores, prepostos, contratados ou representantes.

12.14.3. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos.

12.14.4. Responder civil e criminalmente pelos danos causados diretamente ou indiretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a concomitante fiscalização realizada pelo contratante.

12.14.5. Indenizar terceiros e/ou o contratante, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o contratado adotar as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.

12.14.6. Responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e prepostos, quando nas dependências do contratante, ou em qualquer outro local onde estejam executando o objeto contratado, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor.

12.14.7. Responder a qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da execução do Contrato, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o contratante de qualquer solidariedade ou responsabilidade.

12.15. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados da solicitação formal do contratante, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, bem como quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, sem prejuízo da aplicação das penalidades.





Governo de Mato Grosso
PERÍCIA OFICIAL E IDENTIFICAÇÃO TÉCNICA

12.16. Emitir Nota Fiscal, discriminando os produtos entregues no período, de acordo com a especificação constante no item 02 do Termo de Referência.

12.17. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.18. Atender as demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº.14.133/2021, Decreto Estadual nº 1.525/2022 e Instrução Normativa nº 01/2020/SEPLAG/MT e suas respectivas alterações.

13. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

13.1. Não haverá pagamento antecipado.

13.2. O pagamento será realizado de acordo com a execução do objeto do contrato, mediante emissão da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, e análise dos documentos que compõem o processo de pagamento.

13.2.1. As operações de vendas destinadas a Órgãos Públicos da Administração Federal, Estadual e Municipal, deverão ser acobertadas por Nota Fiscal Eletrônica, conforme Protocolo ICMS 42/2009, regulamentado pelo Artigo 355, §6º do RICMS. Informações através do site www.sefaz.mt.gov.br/nfe.

13.3. O contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número do Contrato/Requisição, a descrição do objeto, o número e nome do banco, agência e número da conta na qual deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

13.3.1. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valor(es) para outra(s) praça(s) será(ão) de responsabilidade do contratado.

13.4. O contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros, por intermédio da operação de “factoring”.

13.5. O pagamento será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos:

13.5.1. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor e do Estado de Mato Grosso, abrangendo inclusive débitos inscritos em dívida ativa;

13.5.2. Prova de regularidade junto à Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria-Geral do Estado da sede ou domicílio do credor e do Estado de Mato Grosso;

13.5.3. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, em plena validade e relativa ao contratado;

13.5.4. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal e Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;

13.5.5. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

13.5.6. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal da sede ou domicílio do credor.

13.6. Sendo o caso, o contratante efetuará retenção na fonte de todos os tributos inerentes ao Contrato em questão.





Governo de Mato Grosso
PERÍCIA OFICIAL E IDENTIFICAÇÃO TÉCNICA

13.7. O pagamento será efetuado pelo contratante em favor do contratado em até **30 (trinta) dias**, mediante ordem bancária a ser depositada em conta corrente, no valor correspondente, após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pela fiscalização do contratante.

13.8. O(s) pagamento(s) não realizado(s) dentro do prazo por eventos decorrentes do contratado, não será(ão) gerador(es) de direito a qualquer acréscimo financeiro;

13.9. Caso o atraso no pagamento seja motivado exclusivamente pelo contratante, o valor devido será corrigido pelo IPCA, conforme apuração desde a data prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização;

13.10. A efetivação dos pagamentos não isentará o contratado das suas responsabilidades e das suas obrigações contratuais, especialmente aquelas relacionadas à qualidade e à garantia dos produtos entregues.

13.11. Caso constatada alguma irregularidade ou incorreção na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida ao contratado para as necessárias correções, acompanhada dos motivos que deram ensejo à sua rejeição, interrompendo-se o prazo para o pagamento, que começa a fluir somente a partir da data do protocolo da nova Nota Fiscal e demais documentos, devidamente corrigidos. O prazo somente voltará a fluir, desde o começo e de maneira integral, a partir da data do protocolo da nova Nota Fiscal e dos demais documentos exigíveis, devidamente corrigidos.

13.12. Constatando-se qualquer outra circunstância que desaconselha o pagamento, em razão de circunstância devidamente justificada e informada ao contratante, o prazo para pagamento ficará suspenso e voltará a partir da respectiva data de regularização.

13.13. Nos casos de aplicação de penalidade ao contratado, em virtude de inadimplência contratual, não serão efetuados pagamentos a esta, enquanto perdurar pendência de liquidação das respectivas obrigações.

13.14. As Notas Fiscais a serem pagas deverão sofrer desconto devido à aplicação de multas/glosas previstas no Contrato e já identificadas pela fiscalização.

13.15. O contratado deverá, durante toda a execução do Contrato, manter atualizada a vigência da garantia contratual.

13.16. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.17. Atender as demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº.14.133/2021, Decreto Estadual nº 1.525/2022 e Instrução Normativa nº 01/2020/SEPLAG/MT e suas respectivas alterações.

14. DO REAJUSTE:

14.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrealizáveis pelo prazo de um ano contado da data de apresentação da proposta do certame licitatório.

14.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados por meio da aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.





Governo de Mato Grosso
PERÍCIA OFICIAL E IDENTIFICAÇÃO TÉCNICA

14.3. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação do contratado, acompanhada de memorial do cálculo, conforme for a variação de custos, objeto do reajuste.

14.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.5. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

14.6. A prorrogação contratual sem a solicitação do reajuste implica a preclusão deste, sem prejuízo dos futuros reajustes nos termos pactuados.

14.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

14.8. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato, fundamentado na ocorrência de caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

14.8.1. A contratada deverá comprovar documentalmente o aumento dos preços – sempre posterior à data limite para apresentação da proposta.

14.9. O Contratante terá o prazo de até 60 (sessenta) dias para apresentar a resposta quanto ao pedido de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

14.9.1. O prazo disposto no item anterior ficará suspenso sempre que for requerida alguma manifestação da Contratada no processo de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

14.10. O reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será formalizado por meio de Termo Aditivo.

15. DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DOS BENS:

15.1. O prazo de garantia contratual dos bens será de, no mínimo, 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

15.2. Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o fornecedor deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.

15.3. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

15.4. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.





Governo de Mato Grosso
PERÍCIA OFICIAL E IDENTIFICAÇÃO TÉCNICA

15.5. O prazo indicado no item anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

15.5.1. Na hipótese do item acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

15.6. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

15.7. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

15.8. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

15.9. ASSISTÊNCIA TÉCNICA: 15 (quinze) dias, balcão. Serviços inclusos - frete de retirada e devolução, manutenção e suporte remoto (0800).

16. DA GARANTIA CONTRATUAL:

16.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

17. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

17.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, devendo ser observada a existência de créditos orçamentários.

17.2. O prazo de vigência será prorrogado de forma automática, sem a necessidade de celebrar termo aditivo se o objeto não foi concluído dentro do prazo de vigência inicialmente estabelecido, o que não impede a eventual aplicação de sanções administrativas em desfavor do Contratado, nos termos deste contrato e da Lei 14.133/2021.

17.3. A alteração do prazo de execução inicialmente previsto poderá ser feita mediante justificativa técnica e análise jurídica, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, devendo o contratado apresentar cronograma readequado, o que será formalizado por meio de aditivo contratual.

18. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO:

18.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 meses, contados da data de sua assinatura, devendo ser observada a existência de créditos orçamentários.





Governo de Mato Grosso
PERÍCIA OFICIAL E IDENTIFICAÇÃO TÉCNICA

18.2. O prazo de vigência será prorrogado de forma automática, sem a necessidade de celebrar termo aditivo se o objeto não foi concluído dentro do prazo de vigência inicialmente estabelecido, o que não impede a eventual aplicação de sanções administrativas em desfavor do Contratado, nos termos deste contrato e da Lei 14.133/2021.

18.3. A alteração do prazo de execução inicialmente previsto poderá ser feita mediante justificativa técnica e análise jurídica, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, devendo o contratado apresentar cronograma readequado, o que será formalizado por meio de aditivo contratual.

18.4. O presente termo de contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no rol do artigo 137 da Lei nº 14.133/202, devendo a extinção ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa e respeitados os procedimentos descritos no Decreto Estadual nº 1.525/2022 e nas demais legislações aplicáveis.

18.5. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

18.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

18.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

18.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

18.6.3. Indenizações e multas.

18.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

18.8. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021).

19. DA FISCALIZAÇÃO:

19.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas do Decreto Estadual nº 1.525/2022 e da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

19.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento.

19.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou, em caso de afastamentos legais, pelos respectivos substitutos.





Governo de Mato Grosso
PERÍCIA OFICIAL E IDENTIFICAÇÃO TÉCNICA

19.4. Os gestores e fiscais de contrato devem ser previamente designados, por portaria geral ou específica, respeitadas as exigências do art. 308 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, e cientificados de forma expressa, preferencialmente por meio eletrônico, bem como os titulares e substitutos, conforme § 4º do art. 308 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

19.5. Não obstante o contratado seja o único e exclusivo responsável pela execução do Contrato, o contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do objeto contratado.

19.6. Para efeito de gestão dos contratos originados desta operação, quando for o caso, serão utilizadas as seguintes definições:

19.7. **Gestor do Contrato** – Trata-se de servidor da unidade administrativa de controle ou equivalente, diretamente responsável pela disponibilização do bem às demais unidades administrativas do órgão ou entidade, devendo ser indicado em Contrato, sendo responsável por aplicar as ações estabelecidas no art. 14 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, bem como:

19.7.1. Aplicar todas as determinações e normas de conduta, acompanhamento e fiscalização de contrato previstas em manual de gerenciamento de contrato, caso houver, e aquelas decorrentes da legislação aplicável.

19.7.2. Aplicar as orientações e determinações oriundas dos Órgãos de Controle Interno e Externo e as previstas nos instrumentos legais

19.8. **Fiscal do Contrato** – Trata-se de agente público indicado pelo Gestor do Contrato, preferencialmente, entre servidores que preencham os requisitos técnicos-profissionais aplicáveis, sendo responsável por aplicar as ações estabelecidas no art. 15 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, bem como:

19.8.1. Prestar informações e esclarecimentos ao preposto do contratado, sempre que for preciso.

19.8.2. Desempenhar com eficiência e zelo todas as atribuições a ele incumbidas na legislação aplicável, em especial aquelas indicadas no art. 312 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

19.9. A fiscalização deverá emitir informação ou relatório a respeito de todos os atos do contratado relativos à execução do Contrato, quando couber, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do Contrato;

19.10. A fiscalização deverá, em seu relatório de avaliação da qualidade dos bens, identificar e quantificar as ocorrências eventualmente praticadas pelo contratado no período de faturamento, com vistas a aplicar multas/glosas no pagamento da fatura.

19.11. Todas as ocorrências devem ser documentalmente comprovadas e anexadas ao Relatório a ser elaborado conforme estabelecido no art. 294 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

19.12. O Relatório é o ato administrativo que concretiza o recebimento provisório.





Governo de Mato Grosso
PERÍCIA OFICIAL E IDENTIFICAÇÃO TÉCNICA

19.13. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

19.14. A operacionalização e o controle da execução contratual deverão ser realizados por meio do Sistema de Aquisições Governamentais - Contratos, disponibilizado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.

19.15. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

19.16. Será designado como gestor e fiscais, os servidores abaixo:

19.16.1. **GESTOR:** Angela Quatti Nogarol Teixeira, Diretora Metropolitana de Identificação Técnica, CPF: 865.692.521-00, Matrícula 107382, (65)99972-2756 e angelanogarol@politec.mt.gov.br

19.16.1.1. POLITEC

FISCAL TITULAR: Carlos Eduardo José da Silva, Coordenador de Identificação Civil, CPF: 854.221.851-53, Matrícula 107367, Telefone: 3613-1220 e carlosetuardosilva@politec.mt.gov.br

FISCAL SUBSTITUTO: Elthon da Silva Teixeira, Gerente de Identificação Civil, CPF: 018.038.711-13, Matrícula 270235, Telefone: (65)99958-1341 e elthonteixeira@politec.mt.gov.br

19.16.1.2. SEPLAG

FISCAL TITULAR: Talita Peske Rodrigues, matrícula nº 251480, CPF: nº 004.649.251-85, Telefone: (65) 98124-9613, e-mail: talitarodrigues@seplag.mt.gov.br

FISCAL SUBSTITUTO: Rayanna Suelen de Oliveira Silva, matrícula nº 307906, CPF: nº 018.733.431-59, telefone: (65) 99675-9647, e-mail: rayannasilva@seplag.mt.gov.br

20. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

20.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021 (art. 155) e do Decreto Estadual nº 1.525/2022 (art. 370 e 371), o contratado que:

20.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato.

20.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

20.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato.

20.1.4. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

20.1.5. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

20.1.6. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

20.1.7. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

20.1.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.





Governo de Mato Grosso
PERÍCIA OFICIAL E IDENTIFICAÇÃO TÉCNICA

20.1.9. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

20.1.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei nº 12.846/2013.

20.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

20.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato que não implique em prejuízo ou dano à administração, bem como na hipótese de descumprimento de pequena relevância praticado pelo contratado e que não justifique imposição de penalidade mais grave.

20.2.2 Multa:

20.2.2.1. moratória: em razão do atraso injustificado: na proporção de 5% (cinco por cento) do valor da parcela inadimplida por dia de atraso injustificado até o limite de 30 (trinta) dias corridos.

20.2.2.1.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

20.2.2.2. compensatória: será aplicada multa de 0,5% até 30% sobre o valor do contrato, devendo a autoridade competente observar, na dosimetria da pena, as seguintes recomendações:

20.2.2.2.1. Em casos de inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

20.2.2.2.2. Em casos de inexecução total do contrato, bem como nas hipóteses de atos fraudulentos com o objetivo de obter vantagens indevidas, a multa será fixada entre 15% a 30% do valor do contrato licitado.

20.2.2.2.3. No caso de inexecução total, a multa será aplicada independentemente da existência ou não do prejuízo ao contratante, implicando ainda na possibilidade de rescisão do contrato.

20.2.2.2.4. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

20.2.2.2.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

20.2.2.2.6. Caso o contratado não tenha nenhum valor a receber do contratante, ou os valores do pagamento e da garantia contratual forem insuficientes, o contratante concederá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento de sua intimação, para que a multa seja paga.





Governo de Mato Grosso
PERÍCIA OFICIAL E IDENTIFICAÇÃO TÉCNICA

20.2.2.2.7. Esgotados os meios administrativos para a cobrança dos valores devidos, o contratante providenciará o encaminhamento do processo à Procuradoria-Geral do Estado para que seja realizada a cobrança judicial.

20.2.2.2.8. Caso o contratante tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, o contratado ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

20.2.2.2.9. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/2021.

20.2.3. Impedimento de licitar e contratar, caso não se justifique imposição de penalidade mais grave.

20.2.3.1. Essa penalidade poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) Der causa à inexecução total do contrato;
- c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
- g) As condutas aqui enumeradas também podem justificar a aplicação da declaração de inidoneidade quando as circunstâncias do caso concreto justificarem a imposição de penalidade mais grave.

20.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

20.2.4.1. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar pode ser aplicada por qualquer ente da federação impedirá o responsável de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Estado de Mato Grosso pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

20.2.4.2. Essa penalidade poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:

- a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;





Governo de Mato Grosso
PERÍCIA OFICIAL E IDENTIFICAÇÃO TÉCNICA

- b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

20.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

20.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

20.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Estadual nº 1.525/2022 e, subsidiariamente, na Lei Estadual nº 7.692/2002.

20.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

20.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei e nos regulamentos estaduais complementares.

20.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

20.9. Antes da remessa à Procuradoria-Geral do Estado para cobrança de créditos oriundos de contrato administrativo, o contratante deve optar, preferencialmente, pela compensação com eventuais pagamentos devidos ao contratado, independentemente de estes ou aqueles decorrerem de contratos distintos e/ou de Secretarias distintas, nos termos da ORIENTAÇÃO JURÍDICO-NORMATIVA 014/CPPGE/2022.

20.10. Após a apuração dos fatos e responsabilização da empresa, as penalidades aplicadas constarão registradas nos sistemas informatizado do Estado de Mato Grosso (Cadastro de Fornecedores) e do Poder Executivo Federal,





Governo de Mato Grosso
PERÍCIA OFICIAL E IDENTIFICAÇÃO TÉCNICA

para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

20.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

21. PÚBLICO/CLIENTELA ALVO:

21.1. Órgãos/Entidades participantes que responderam à pesquisa de quantitativo nº 664, disponibilizada no Sistema de Aquisições Governamentais – SIAG, encerrada no dia 16/08/2023, e acostada ao processo administrativo, serão distribuídos da seguinte forma: órgãos e quantitativos: Item 1 – SESP – 10 UNIDADES e Item 02 – SEPLAG – 10 UNIDADES; Item 2 – SESP – 10 UNIDADES e Item 02 – SEPLAG – 10 UNIDADES

22. DA RESPONSABILIDADE PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA:

Declaro estar ciente de todas as implicações administrativas, cíveis e criminais pelas informações prestadas no presente Termo de Referência e em relação a elas assumimos de forma solidária a responsabilidade.

Elaborado por	Validação do Responsável pela Unidade Solicitante
GISLENE DA SILVA RIBEIRO DIAS 139789 PAPILOSCOPISTA	LUIS CARLOS SHIBASSAKI DE FIGUEIREDO 255541 DIRETOR DE SUPORTE INSTITUCIONAL
Responsável Técnico	
ANGELA QUATTI NOGAROL TEIXEIRA 107382 DIRETORA METROPOLITANA DE IDENTIFICAÇÃO TÉCNICA	

